



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO/CEUNES/UFES/ Nº 012, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Nº. 23068.112942/2022-74,

CONSIDERANDO a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Quinta Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme Anexo desta Resolução.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.

LUIZ ANTONIO FAVERO FILHO

PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL
ANEXO DA RESOLUÇÃO/CEUNES/UFES/Nº 012, DE 13 DE MARÇO DE 2023

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regimento constitui, em conjunto com a Resolução nº 03 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes, de 28 de janeiro de 2022, Regulamento Geral Da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes e os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador das atividades desenvolvidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB).

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O PPGEEB tem por objetivos:

I - capacitar profissionais para o desenvolvimento de pesquisas que focalizem a aplicação do conhecimento nos processos educacionais e a produção de recursos didáticos para a demanda dos espaços escolares, pautados pela ética e atitude reflexiva;

II - qualificar profissionais que estejam em exercício, aprimorando os conteúdos específicos e didáticos relativos ao ensino de Matemática, Ciências da natureza e Ciências Humanas e Sociais;

III - promover a reflexão acerca das concepções teóricas relativas à prática do ensino, aprendizagem e conhecimento;

IV - fomentar o desenvolvimento de condutas intelectuais e socioculturais, situando a escola como um espaço legítimo de formação de cidadania e de transformação social;

V - estimular a reflexão dos profissionais para compreensão da relação entre produção de conhecimentos científicos e as possibilidades de intervenção no processo ensino-aprendizagem, visando à inovação e transformação das práticas;

VI - instigar a busca de novas metodologias de ensino e recursos didáticos tendo como referência as especificidades sociais, econômicas, culturais e ambientais que permeiam a realidade da Região Norte do Espírito Santo e adjacências;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

VII - promover a aproximação e o diálogo entre o espaço acadêmico e o espaço escolar formal e não formal, por meio de pesquisas que contemplem questões advindas das reflexões da prática profissional; consolidar o diálogo das práticas de ensino mediadoras com os vários campos de conhecimento na dinâmica do processo educacional em espaços formais e não formais.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica organizar-se-á sob a forma de Colegiado Acadêmico, vinculado administrativamente ao Centro Universitário Norte do Espírito Santo - CEUNES e subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.

Parágrafo único. No âmbito do Centro Universitário Norte do Espírito Santo, o PPGEEB constituir-se-á em um dos seus órgãos, gozando de autonomia na administração financeira e didático-acadêmica do ensino, pesquisa e extensão de pós-graduação, ouvindo o Conselho Departamental e demais Colegiados Superiores, quando for o caso.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E COLEGIADO ACADÊMICO

Art. 4º A coordenação do PPGEEB será composta pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, responsáveis pela gestão acadêmica e administrativa do Programa.

Art. 5º O Coordenador é o responsável direto pelo funcionamento acadêmico, administrativo e financeiro do PPGEEB e seu representante no Conselho Departamental, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na Administração Superior da UFES e em outras Instituições.

Art. 6º O Coordenador Adjunto é o assessor do Coordenador e seu substituto em suas faltas e impedimentos.

Art. 7º O Colegiado Acadêmico é o órgão responsável pela deliberação dos assuntos referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como pela coordenação didática e acadêmica do curso de pós-graduação oferecido pelo Programa.

§ 1º O Colegiado Acadêmico será composto pelos professores permanentes, professores colaboradores, representação estudantil, com seu respectivo suplente,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

escolhidos por seus pares e presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º O Colegiado Acadêmico do PPGEEB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de 2/3 de seus membros.

§ 3º A participação nas reuniões do Colegiado Acadêmico é obrigatória.

§ 4º Serão admitidas duas ausências não justificadas de docentes e representantes discentes ao ano.

§ 5º A assiduidade será um dos critérios considerados para o recredenciamento do docente no PPGEEB

Art. 8º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para outro período de igual duração.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos dentre os docentes permanentes do PPGEEB, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva à UFES e que estejam lotados no Ceunes.

§ 2º A eleição de que trata este artigo deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do CEUNES.

Art. 9º A Coordenação do Programa é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades acadêmicas e administrativas do PPGEEB, e a ela compete:

I - proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao PPGEEB com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na Capes, submetendo-a posteriormente ao referendo do Colegiado Acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;

II - planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPGEEB, articulados ao PDI da Ufes;

III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

IV - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de curso;

V - remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do PPGEEB, de acordo com as instruções do referido órgão;

VI - fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

VII - encaminhar à PRPPG relatório (s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;

VIII - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPGEEB ao respectivo colegiado;

IX - captar recursos para o ensino e a pesquisa;

X - representar o PPGEEB no Conselho Departamental do CEUNES e na Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e no Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;

XI - promover a integração do Programa com os demais órgãos do CEUNES e da Universidade, bem como com outros Programas de Pós-Graduação do País e do exterior;

§ 1º O Colegiado do PPGEEB constituirá comissões permanentes e temporárias, compostas por membros do corpo docente, do corpo técnico administrativo e, quando for o caso, do corpo discente, para auxiliar nas atividades didáticas e administrativas. Os membros das comissões permanentes terão mandato de dois anos, com recondução por igual período.

§ 2º São Comissões permanentes do PPGEEB:

I - Comissão de ensino;

II - Comissão de bolsas;

III - Comissão de seleção;

IV - Comissão de credenciamento e recredenciamento;

V - Comissão de organização da Revista;

VI - Comissão de planejamento estratégico e autoavaliação.

§ 3º O PPGEEB contará com o apoio da Secretaria de Pós-graduação (SUPGRAD) que auxiliará a Coordenação para assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O corpo docente do PPGEEB será composto por professores com titulação acadêmica equivalente ou superior à de Doutor, conferido por Instituição reconhecida



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Art. 11 Os docentes do PPGEEB são os responsáveis diretos pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão nas suas respectivas linhas de pesquisa.

Art. 12 Os docentes do PPGEEB serão classificados em: Professores Permanentes; Professores Colaboradores; Professores Visitantes.

Art. 13 O credenciamento, descredenciamento e reconhecimento e atribuição de carga horária de docentes junto ao PPGEEB dar-se-á mediante critérios estabelecidos por uma Comissão designada para esse fim, em concordância com as diretrizes da área de ensino da Capes, e serão aprovados por seu Colegiado.

Parágrafo único. A carga horária ministrada pelo professor em curso de pós-graduação, desde que aprovada pela câmara departamental de sua lotação, será usada para contabilidade da sua carga horária docente.

Art. 14 Caberá ao docente orientador supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e à Defesa da Dissertação do candidato ao título de Mestre.

§ 1º O número de orientandos por orientador não ultrapassará a 10 (dez), considerando todos os programas que o docente participa.

§ 2º Em casos excepcionais, poderá ser indicado um coorientador, desde que devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do PPGEEB.

Art. 15 Além das atividades previstas no artigo anterior, caberá ao orientador: orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando, inclusive o cumprimento de prazos, de acordo com o previsto neste Regimento; indicar, para a aprovação do Colegiado do PPGEEB, os membros das Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação; presidir as Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação.

CAPÍTULO II

DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 16 Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na Plataforma Sucupira, em acordo com as normativas vigentes da Capes, e possuem as seguintes atribuições:

I - desenvolver atividades regulares de ensino na pós-graduação;

II - desenvolver projetos de pesquisa e extensão, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

III - orientar alunos de mestrado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPG;

IV - participar de reuniões de Colegiado, integrar comissões e outras atividades inerentes ao Programa.

Parágrafo Único. Três ou mais ausências sucessivas sem justificativa serão consideradas na avaliação periódica dos docentes e poderão, por decisão do Colegiado, implicar o descredenciamento.

Art. 17 Docentes que não estão no efetivo exercício profissional na Ufes e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, quando se tratar de:

I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do PPG;

II - docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III - professores visitantes e professores com lotação provisória.

CAPÍTULO III

DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 18 Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional e administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentado, que atuem no programa por um período contínuo de tempo, sendo suas atribuições:

I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;

II - participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;

III - orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPG.

Parágrafo único. A atuação dos professores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e atividades desenvolvidas no PPG, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

CAPÍTULO IV

DOS DOCENTES COLABORADORES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 19 Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, sendo colaborador aquele docente com vínculo ou acordo firmado com a Ufes, e possuem as seguintes atribuições:

I - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão, inclusive em Linhas de pesquisa do Programa;

II - desenvolver orientação de estudantes, observadas as diretrizes da área de ensino;

III - A cada dois anos, ministrar, no mínimo, dois créditos de disciplina ou atividades didáticas cujos créditos possam ser integralizados pelos pós-graduandos.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 20 O Mestrado em Ensino na Educação Básica organizar-se-á por linhas de pesquisa, definidas em sua organização curricular.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGEEB proporá, se necessário, a criação de novas linhas de pesquisa, bem como a transformação ou a extinção das já existentes.

Art. 21 O currículo do Mestrado Acadêmico em Ensino na Educação Básica compreenderá: disciplinas obrigatórias e/ou optativas; atividades acadêmicas obrigatórias e/ou optativas; Atividades Obrigatórias de Orientação de Dissertação.

§ 1º Os programas de pós-graduação poderão oferecer atividades acadêmicas, como estágios, seminários e estudos independentes, visando atender aos interesses e às necessidades individuais dos alunos, bem como aprimorar sua qualificação.

§ 2º A dissertação constituir-se-á de trabalho de pesquisa individual na área de Ensino na Educação Básica.

§ 3º Qualquer alteração no currículo do Mestrado deverá ser apreciada pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB e aprovada pelas instâncias competentes.

Art. 22 A ementa, o número de créditos e o número de vagas de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB.

Art. 23 O Mestrado em Ensino na Educação Básica terá a duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses.

§ 1º O número mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do Mestrado é de 24 créditos.

§ 2º A dissertação deverá ser defendida dentro do prazo máximo de 24 meses.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 3º Em casos excepcionais e a critério do Colegiado Acadêmico do PPGEEB, o aluno poderá ter o prazo máximo prorrogado em até 06 (seis) meses.

Art. 24 A atribuição de créditos referentes às atividades acadêmicas deve obedecer à seguinte equivalência:

I - um crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula em aulas teóricas e seminários;

II - um crédito equivale a 30 (trinta) horas de atividades de aulas práticas ou em estudos independentes/dirigidos.

TÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 25 Poderão candidatar-se ao PPGEEB, em nível de Mestrado, os portadores de diploma de graduação reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos previstos em edital específico.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 26 Os candidatos ao PPGEEB serão selecionados a partir de critérios estabelecidos em Edital de Processo Seletivo coordenado por uma Comissão designada para esse fim. Os aprovados terão o seu ingresso homologado em reunião do Colegiado Acadêmico do PPGEEB.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por docentes permanentes do Programa, eleitos pelos seus pares, em reunião do Colegiado do PPGEEB.

§ 2º As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadores e serão fixadas a cada Processo Seletivo pelo Colegiado do PPGEEB.

§ 3º Poderão inscrever-se no Processo Seletivo, alunos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, ficando cientes de que, em caso de aprovação, só poderão ingressar no curso se provarem, no momento da matrícula, terem obtido o seu grau. Esta prova pode ser feita por meio de Diploma ou Certidão de Colação de Grau.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 4º Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados nos cursos de Pós-graduação oferecidos pela Ufes se apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil;

§ 5º O candidato matriculado no Programa com Certidão de Colação de Grau terá o prazo de 06 (seis) meses a contar da matrícula no Mestrado para apresentar o Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, sem o que estará desligado do Programa.

Art. 27 Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que seja portador de Diploma de Graduação, reconhecido pelo MEC.

§ 1º Entende-se por aluno especial aquele que, não vinculado ao Programa de Pós-Graduação, deseja apenas cursar disciplinas.

§ 2º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular.

§ 3º A admissão de aluno especial será realizada por meio de Edital específico aprovado em Colegiado e condicionada à existência de vaga nas disciplinas.

§ 4º O número de vagas para alunos especiais, em cada disciplina, não poderá exceder a vinte por cento das vagas oferecidas para os alunos regulares.

§ 5º Caso o aluno especial torne-se aluno regular, poderão ser aproveitados os créditos obtidos nas disciplinas cursadas.

§ 6º O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar se o aluno passar à condição de aluno regular e como "Aproveitamento de Estudos", lançando-se a classificação "AE".

§ 7º Excepcionalmente, poderão inscrever-se ao Edital de aluno especial alunos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, devendo apresentar Declaração do Coordenador de Curso, acompanhado de Histórico Escolar e outros documentos exigidos em Edital específico.

Art. 28 O Processo Seletivo para ingresso no PPGEEB deverá obedecer aos ditames legais, considerando os critérios: comprovação de identificação e graduação, comprovação de proficiência escrita, comprovação de redação de projeto de pesquisa e apresentação diante de banca examinadora, conforme normas legais pertinentes, Regulamento geral da Pós-graduação da Ufes, Regimento do Programa e Edital de Seleção aprovado em Colegiado.

Parágrafo único. as etapas, provas e seu formato, bibliografia, notas mínimas para aprovação em cada etapa, resultados parciais e finais, composição das notas obtidas nas etapas, comprovação de proficiência em língua estrangeira, critérios de desempate e outros serão definidos em Edital de Seleção conforme o caput.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 29 O Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador, após a homologação pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 30 A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do PPGEEB.

Parágrafo único. O candidato selecionado para o Mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, junto à Secretaria do Programa, sem o que perderá seu direito de ingresso.

Art. 31 A matrícula será feita a cada semestre, sob orientação do professor orientador do aluno, e de acordo com o calendário acadêmico da Universidade.

§ 1º O direito à matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas depende da inclusão delas nas listas de oferta relativas ao período considerado e do ajustamento do aluno às condições de vaga e horário, bem como a outras que vierem a ser estabelecidas.

§ 2º O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas serão efetuados junto à Secretaria do Programa, observando-se os prazos previstos no calendário acadêmico do PPGEEB e devendo ser autorizados pelo professor orientador.

TÍTULO VI

DAS NORMAS ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 32 Para a integralização do Mestrado o aluno deverá cumprir necessariamente, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos assim distribuídos:

I - 08 (oito) créditos em Disciplinas Obrigatórias;

II - 10 (dez) créditos em Disciplinas e/ou Atividades Optativas;

III - 06 (seis) créditos em Atividades Obrigatórias de Orientação de Dissertação I e II com 03 créditos cada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 33 Os alunos poderão realizar Disciplinas e/ou Atividades Optativas em outros Programas de Pós-graduação Stricto Sensu credenciados pela Capes, ou em Instituições estrangeiras de ensino e/ou pesquisa, desde que autorizados pelo orientador e pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB, podendo aproveitar no máximo 04 (quatro) créditos.

Art. 34 Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos docentes, publicados no endereço eletrônico do Programa, obedecidas as ementas aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB.

Art. 35 Em face às demandas do Programa ou interesse pessoal, as disciplinas optativas poderão ser ministradas por professores ou pesquisadores doutores não pertencentes ao quadro do PPGEEB, desde que aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 36 Para fins de atribuição de créditos as Disciplinas Obrigatórias conferirão 04 (quatro) créditos (60 horas); Optativas 02 (dois) créditos (30 horas); Estudos Independentes ou Estudos Dirigidos ou Atividades Dirigidas 01 (um) crédito (30 horas); Orientação de Dissertação 06 (quatro) créditos (90 horas); publicações qualificadas no Qualis Capes 02 (dois) créditos; participação em eventos com apresentação de trabalho 01(um) crédito, sendo que na totalização dos dois últimos casos o mestrando poderá obter um máximo de 03 (três) créditos, que deverão ser aprovados no colegiado.

Parágrafo Único. Pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes a disciplinas, deverá ser obtida na Ufes, à exceção dos cursos de mestrado ou de doutorado ofertados mediante consórcio ou convênios entre a Ufes e outras IES.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 37 É obrigatória a frequência mínima de 75% nas disciplinas.

Art. 38 O aproveitamento em disciplinas será expresso por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), de acordo com os seguintes critérios:

I - 6,0 a 10,0 - Aprovado, com direito a crédito;

II - ≤ Reprovado, sem direito a crédito.

Parágrafo Único. Nos Seminários e Estágios, registrados como atividades, deverão ser atribuídos os conceitos satisfatório (S) ou insatisfatório (I), sem a obrigatoriedade de valor numérico correspondente.

CAPÍTULO III

DA MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 39 Excepcionalmente, será permitida ao aluno mudança de orientação acadêmica no decorrer do curso.

§ 1º A mudança de orientação acadêmica ficará condicionada ao parecer do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, com a aceitação de um novo professor orientador.

§ 2º O aluno deverá apresentar solicitação consubstanciada de seu pedido de mudança de orientador ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 40 O aluno será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes situações:

I - a pedido do aluno, mediante solicitação de desligamento por escrito à Coordenação do programa;

II - a pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à Coordenação do Programa, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou elaboração do trabalho de dissertação, devidamente justificada.

III - a pedido da Coordenação, devido à insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a qualificação e conclusão do curso previsto no Regimento Interno do PPG no qual o aluno está matriculado.

Art. 41 O processo de desligamento e contestação do aluno deverá obedecer às seguintes etapas:

I - O Coordenador do Programa deverá notificar o aluno da existência do pedido, exceto no caso previsto pelo inciso I, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

II - A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo colegiado acadêmico.

III - Da decisão do Colegiado acadêmico não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao conselho departamental do respectivo centro, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

IV - Da decisão do Conselho departamental não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias. Após o parecer



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe desta Universidade.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42 O Exame de Qualificação consistirá na análise do desenvolvimento da pesquisa e na discussão da redação inicial da dissertação.

Art. 43 A qualificação será realizada até o 18º mês após a primeira matrícula, avaliada por uma Banca Examinadora constituída pelo orientador e, pelo menos, outros dois membros (um interno ao Programa e outro externo ao Programa e à UFES) e seus respectivos suplentes (um interno ao Programa e outro externo ao Programa e à UFES), portadores, no mínimo, do título de Doutor, cuja homologação se dará pelo Colegiado do PPGEEB.

§ 1º O aluno deverá entregar na Secretaria Única de Pós-Graduação (SUPGRAD) o Requerimento de exame de qualificação assinado pelo orientador, juntamente com o Relatório de qualificação, no qual apresentará o desenvolvimento do projeto de pesquisa e a redação inicial da dissertação.

§ 2º O requerimento de Exame de Qualificação e o Relatório de Qualificação devem ser entregues com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data requerida para a qualificação.

TÍTULO VII

DAS NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

CAPÍTULO I

DO DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO

Art. 44 O aluno deverá encaminhar à SUPGRAD o depósito de sua Dissertação no máximo 23 meses após o seu ingresso no PPGEEB, acompanhado de Formulário assinado pelo orientador com a data de defesa.

CAPÍTULO II

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 45 Caberá ao orientador a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes, que serão homologados em reunião do Colegiado do PPGEEB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 1º Os componentes da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, título de doutor ou qualificação equivalente.

§ 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o orientador poderá propor outros nomes que serão novamente submetidos ao Colegiado do PPGEEB.

§ 3º A Banca será composta de, no mínimo, três membros titulares, sendo um o orientador da Dissertação, um membro interno ao PPGEEB e outro externo ao Programa e à Ufes com seus respectivos suplentes.

§ 4º A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador da Dissertação e, em casos excepcionais, de ausência do orientador, o coordenador do PPG deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 5º No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

§ 6º As sessões de qualificação e de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

Art. 46 Além da composição mínima prevista no art. 45 deste Regimento, outros membros com titulação mínima de doutor podem compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o coorientador.

Art. 47 É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.

CAPÍTULO III

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 48 A Defesa da Dissertação será pública.

Art. 49 O candidato terá no máximo 30 (trinta) minutos para a apresentação oral da Dissertação.

Art. 50 Após a apresentação, cada um dos membros da Banca Examinadora terá o mesmo tempo para proceder a avaliação oral da Dissertação e ficará a critério da Banca estipular se o candidato terá um tempo para responder a cada membro da Banca ou se ele responderá ao final da arguição para todos os membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO

Art. 51 O julgamento, realizado logo após a arguição e em sessão reservada, será expresso pelos examinadores com equivalência em grau:

I - Aprovado (AP): quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológicos ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos;

II - Reprovado (REP): se não cumprir os critérios do item I.

Art. 52 Havendo alterações a serem feitas na Dissertação por sugestões da Banca, o candidato inserido no inciso I do art. 51º, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para encaminhá-las à SUPGRAD, juntamente com o aval do orientador.

Parágrafo único. Os candidatos terão direito ao diploma após terem cumprido as exigências do caput do presente artigo, além daquelas estabelecidas no artigo 54 do presente Regulamento.

Art. 53 A Defesa da Dissertação deverá ser registrada em Ata e assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o aluno estará automaticamente desligado do PPGEEB.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 54 Para a obtenção do título de Mestre e a solicitação do Diploma, o aluno deverá:

§ 1º Perfazer o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos nos moldes estabelecidos nos artigos 32 e 33 deste Regimento.

§ 2º Comprovar proficiência em uma língua estrangeira, dentre as indicadas pela Coordenação do curso, até 12 (doze) meses depois do início do Mestrado.

§ 3º Ser aprovado na Defesa de Dissertação.

§ 4º Entregar um arquivo final da dissertação em formato eletrônico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da Defesa de Dissertação, seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes.

§ 5º Entregar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a Defesa de Dissertação, a comprovação de publicação ou submissão de publicação qualificada do Qualis Capes e que atenda às exigências da avaliação na área de ensino. A produção deverá ser realizada com o professor/orientador e estar relacionada a sua pesquisa no Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 6º Apresentar uma cópia do Currículo Lattes atualizado.

§ 7º O discente deverá acrescentar à versão definitiva a Ficha Catalográfica.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB/CEUNES/UFES).

Art. 56 Este Regimento, aprovado na 14ª Sessão Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino na Educação Básica, Centro Universitário Norte do Espírito Santo (Ceunes), Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), entra em vigor a partir do dia 20 de março de 2023.

Art 57 Revoga-se a Decisão do Conselho Departamental do Ceunes nº 103, de 01 de agosto de 2016.